

LEI Nº. 407 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.028.316/001-03.

Art. 2º - O objeto do referido convênio será a instalação de uma Agência Comunitária dos Correios na Localidade de Lagoa dos Monteiros, no Município de Cruz, devendo o mesmo ser regulamentado por tempo próprio, assinados pelas partes convenientes.

Art. 3º - A vigência do referido convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

Art. 4º - As despesas provenientes desta lei, serão arcadas com recursos orçamentários próprios e da ECT.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 09 de Dezembro de 2011.



João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL